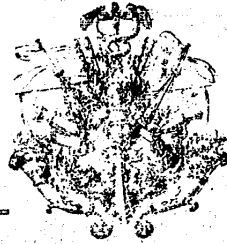


OBSERVADOR
PAPEL COMERCIAL,



ORIENTAL,
POLITICO Y LITERARIO.

Núm. 1.º MONTEVIDEO SABADO 11 de OCTUBRE de 1828.

Este Periódico se publicará regularmente en un pliego los Miércoles y Sábados de cada semana. Su despacho en esta Imprenta y en la Librería de Yañez a real el pliego. Se admiten suscripciones por el mismo precio. Los avisos de los suscriptores se insertarán gratis; los demás a cuatro reales por tres publicaciones no excediendo de ocho líneas.

PROSPECTO.

Sed jam majora Canamus.

Los Editores del OBSERVADOR MERCANTIL vuelven a su tarea interrumpida bajo el título de OBSERVADOR ORIENTAL. Constituido en la necesidad de hablar sin tener nada interesante que decir, se conside bien por que el OBSERVADOR MERCANTIL haya debido hacer dormir a sus lectores; pero el OBSERVADOR ORIENTAL sin mas recursos, que los extraordinarios sucesos, que le autorizan a cambiar la mitad de su título, espera que no hará nada de malo. El OBSERVADOR ORIENTAL, fiel a su título, lo observará todo, sin imponerse ley alguna respecto a las materias. En orden al modo y al espíritu de sus producciones su divisa será DICERE DE VITIIS PARCERE PERSONIS.

Admitirá además con agradecimiento las observaciones de los que se dignasen honrarle con su correspondencia, con garantía ó sin ella; pero reservándose el Editor suprimir todo lo que a su juicio comprometa su responsabilidad, ó sus principios, de que dará aviso oportuno. Si los comunicados vinieren garantidos se impone el Editor la obligacion de copiarlos personalmente para presentarlos a la composicion, reservando inviolablemente los originales y el nombre del autor. Transcurso el término legal de la responsabilidad, los autores de escritos garantidos podrán recogerlos, dirigiéndose al Impresor, quien los tendrá cerrados y sellados a su disposición. ¡Ojalá sean inútiles tanta precaución! Diligencia, veracidad y solo e todo sus intentos, son el fondo de los ofrecimientos que hace al PUBLICO EL OBSERVADOR ORIENTAL.

PAZ.

CONVENÇÃO PRELIMINAR.

Em nome da Santissima

e Indivisivel Trindade

SUA Magestade O IMPERADOR do Brazil, e o Governo da Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata; dezejando por termo a guerra, e estabelecer sobre principios solidos e duradouros, a boa intelligencia, harmonia, e amizade, que deve existir entre Nações vizinhas, chamadas pelos seus interesses a viver unidas por laços da perpetua alliança, acordarão, pela mediação de Sua Magestade Britanica, ajustar entre Si huma Convenção Preliminar de Paz, que servirá de base ao Tratado definitivo da mesma, que há de celebrarse entre ambas as Altas Partes contractantes. E para este fim nomearão por seus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Magestade o Imperador do Brazil aos Ilmos. e Exmos. Srs. Marquez do Aracaty, do seu Conselho, Gentil Homea da Sua Imperial Camara, Conselheiro da Fazenda, Comendador da ordem de Aviz, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; Doutor José Clemente Pereira, do seu Conselho, Desembargador da Casa da Supplicação, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da de Christo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, eferentemente encarregado dos Negocios da Justica; e Joaquim de Oliveira Alvares, do seu Conselho, e do de Guerra, Tenente General dos Exercitos Nacionais e Imperiales, Official da Imperial Ordem do Cruzeiro Comendador da de Christo, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da guerra.

E o Governo da Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata aos Senhores Generaes Dom Joao Ramon Balcarce, e Dom Tomas Guido.

Os quaes depois de haverem trocado os seus Plenos poderes respectivos que foram achados emboa e devida forma convierão nos Artigos seguintes.

ARTIGO 1.

Sua Magestade a Imperador do Brazil Declara a Provincia de Montevideo, chamada hoje Cisplatina, separada do territorio do Imperio do Brazil, para que possa constituir-se em Estado livre e independente de toda e qualquer Nação, d-baixo da forma de Governo que julgar mais conveniente a seus interesses e necessidades, e FORTUSAS.

ARTIGO 2.

O Governo da Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata concorda em declarar pela sua parte, a Independencia da Provincia de Montevideo chamada hoje Cisplatina; e e que se constitua em Estado livre e independente, na forma declarada no artigo antecedente.

ARTIGO 3.

Ambas as Altas Partes Contractantes obrigã se a defender a independencia, e integridade da Provincia de Montevideo, pelo tempo, e pelo modo que se ajustar no Tratado definitivo de Paz.

ARTIGO 4.

O Governo actual da Banda Oriental immediatamente que a presente Convenção for ratificada convocará os Representantes da parte sobredita Provincia, que lhe está actualmente sujeita; e o Governo actual da Praga de Montevideo fará ao mesmo tempo huma convocação igual dos Cidadãos residentes dentro de ta, regulando-se o numero dos Deputados, e lo que for correspondente ao dos Cidadãos da mesma Provincia, e a forma das eleições pelo Regulamento adoptado para a eleição dos seus Representantes na ultima Legislatura.

ARTIGO 5.

A eleição dos Deputados correspondentes população da Praga de Montevideo, será feita precisamente extramuros, em lugar que fique fora do alcance da artilheria da mesma Praga sem nenhuma assistencia de força armada.

ARTIGO 6.

Reuni los as Representantes da Provincia da Praga de Montevideo, e de qualquer outro lugar que se achar occupado por Tropas, que estiver ao menos dez legoas distante de mais vizinhas, estabelecerão hum Governo Interimario, que deve governar toda a Provincia, installar o Governo permanente, que houver ser criado pela Constitução. Os Governos actuaes de Montevideo, e da Banda Oriental cessarão immediatamente que aquelle se installar.

ARTIGO 7.

Os mesmos Representantes se occuparão d

